

AUTÓGRAFO DE LEI LEGISLATIVO Nº 37/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Porangatu – GO, o Programa '**Câmara Vai à Escola**' e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, Estado de Goiás, faz saber que ela APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porangatu – GO, o **Programa "Câmara Vai à Escola"**, com a finalidade de promover a integração entre a Câmara Municipal, as instituições de ensino e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes conhecer o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, compreender o processo de elaboração das leis e fortalecer a formação cidadã.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido mediante parceria entre a Câmara Municipal de Porangatu e a Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a participação das instituições públicas e privadas de ensino do Município.

Parágrafo único. O Programa será destinado, preferencialmente, aos estudantes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, podendo ser estendido a outras modalidades de ensino conforme planejamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – promover a educação para a cidadania e incentivar a participação democrática dos estudantes;
- II – apresentar a estrutura, competências e funcionamento da Câmara Municipal de Porangatu;
- III – proporcionar aos alunos conhecimento sobre o processo legislativo, a elaboração das leis e a atuação dos Vereadores;
- IV – divulgar a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas de interesse público;
- V – estimular o senso crítico, o diálogo, a participação política e o exercício consciente da cidadania;



VI – aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar, fortalecendo a transparência e a educação política.

Art. 4º- O Programa será desenvolvido por meio de ações educativas, podendo compreender:

- I – palestras ministradas por Vereadores e servidores da Câmara Municipal;
- II – visitas guiadas de estudantes às dependências da Câmara Municipal;
- III – realização de sessões simuladas, debates e oficinas legislativas;
- IV – apresentação do funcionamento dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais;
- V – distribuição de materiais educativos e informativos;
- VI – outras atividades voltadas à formação política e cidadã dos estudantes.

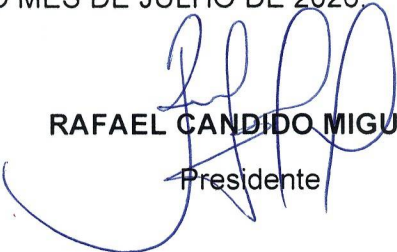
Art. 5º- As instituições de ensino participantes poderão incluir as atividades do Programa em seus projetos pedagógicos, respeitada sua autonomia administrativa e pedagógica.

Art. 6º - A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, escolas públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil e demais órgãos públicos para execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026


RAFAEL CANDIDO MIGUEL

Presidente


JOSÉ UELITON DE MOURA DURÃO

1º Secretário